



# MEDICINA FÍSICA E DE REABILITAÇÃO

## 1. TERMOS DE RESPONSABILIDADE

**1.1** O acesso à realização de tratamentos de Medicina Física e de Reabilitação, por prestadores convencionados, depende da prévia aprovação da Direção Clínica da PT-ACS, expressa na emissão de Termo de Responsabilidade.

**1.2** Para o efeito, o médico fisiatra deverá elaborar, na sequência de consulta, Relatório Médico e proposta de Plano Terapêutico, formulando o Pedido de Termo de Responsabilidade.

**1.3** O médico fisiatra terá obrigatoriamente de indicar, no espaço destinado a Diagnóstico do modelo de Pedido de Termo de Responsabilidade, a(s) patologia(s), identificando-a(s) pela nomenclatura constante da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), a três dígitos.

**1.4** O Pedido de Termo de Responsabilidade deve ser correta e completamente preenchido para poder ser devidamente considerado, indicando nomeada e obrigatoriamente:

- Em situações traumáticas, devem ser esclarecidos os motivos de ocorrência do(s) traumatismo(s) - (acidente de viação, agressão, acidente pessoal, etc.);
- Registo da evolução, potencial de reabilitação e tempo previsível para a sua aquisição sempre que se trate de uma continuação;
- Prescrição de tratamento codificado com um número inicial de sessões igual ou inferior a 15 e um máximo de 4 tratamentos por sessão.

**1.5** Quando se justificar a emissão do Termo de Responsabilidade para continuação de tratamento, deve ser mencionado no campo de observações do modelo de Pedido, a data em que foi efetuado o último tratamento.

**1.6** Os pedidos de Termo de Responsabilidade devem ser apresentados à PT-ACS com uma antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data prevista para o início dos tratamentos. Apenas nas situações clínicas de comprovada urgência, a referenciar no Relatório Médico, poderá ser dado início ao Plano Terapêutico antes da receção do Termo de Responsabilidade, mas sempre após consulta e envio à PT-ACS do modelo de Pedido de Termo de Responsabilidade.

**1.7** Os Termos de Responsabilidade emitidos referenciam os tratamentos, sessões e respetiva frequência, de acordo com a codificação e nomenclatura constante nas Tabelas adotadas pela PT-ACS.

## 2. NORMAS

**2.1** A data de início dos tratamentos não deve ser superior a 15 dias após a consulta.

**2.2** Sempre que haja necessidade clínica de efetuar mais de quatro atos por sessão, deverá o Relatório Médico ser extremamente detalhado e explicado, sem o que não poderão ser autorizados mais do que quatro tratamentos por sessão.

**2.3** De cada um dos tratamentos autorizados só poderá ser efetuado um tratamento diário por doente.

**2.4** Não se aceitam como diversos, para processamento, atos idênticos aplicados na mesma sessão em regiões diferentes (ex.: ultra-sons aplicados às regiões cervical e lombar, massagens manuais aos músculos das goteiras vertebrais e das pernas).

**2.5** Em regra não serão autorizadas mais do que quarenta e cinco sessões por ano, sem prejuízo do disposto no número seguinte. Para verificação deste condicionalismo, o prestador tomará em consideração os seus próprios registos (quando o beneficiário utiliza regularmente os seus serviços) e/ou informação prestada, por escrito, pelo beneficiário.

**2.6** Mediante Relatório Médico justificativo, acompanhado, se for caso disso, de relatório(s) de exame(s) complementar(es), poderá ser autorizado um número superior de sessões, designadamente, nas seguintes situações:

- Reabilitação de sequelas motoras e sensitivas, no primeiro ano, pós lesão neurológica;
- Reabilitação, nos primeiros seis meses, pós cirurgia ortopédica e/ou fratura;
- Reabilitação de patologia do foro respiratório;
- Reabilitação pediátrica.

**2.7** Em qualquer circunstância, todos os doentes deverão ter um controlo pelo médico fisiatra, ou, na sua inexistência, pelo médico assistente, no final dos tratamentos autorizados em cada Termo de Responsabilidade.

## 3. FACTURAÇÃO

**3.1** Na apresentação da faturação a consulta e os tratamentos devem vir indicados em Guias distintas.

**3.2** A Guia relativa aos tratamentos deve indicar em rodapé o número do Termo de Responsabilidade correspondente.